



## TERMO DE TRANSAÇÃO (Ex-Participante)

Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pela Portaria MPAS nº PT-GM 2.531, de 28/05/1981, com sede no SBN Quadra 2 – Bloco “H” – Ed. Central Brasília – 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.635.671/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Manoel Geraldo Dayrell, brasileiro, casado, advogado, CI nº 8.254, expedida pela OAB/DF, CPF nº 249.313.496-68, e por seu Diretor de Benefícios, Marcos Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 3454-D, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 402.955.407-53, doravante denominada **SÃO FRANCISCO**, e o Sr. \_\_\_\_\_, C.I. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ex-Participante do Plano de Benefícios I da **SÃO FRANCISCO** sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **EX-PARTICIPANTE**, de comum e recíproco acordo, e **considerando:**

1. que o **EX-PARTICIPANTE** cancelou sua inscrição no Plano de Benefícios I da **SÃO FRANCISCO** em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_;
2. que o **EX-PARTICIPANTE** não exerceu ainda o direito ao Resgate das suas contribuições vertidas para o referido Plano, por não ter havido até a presente data o rompimento do seu vínculo de trabalho com o **PATROCINADOR** do Plano I;
3. que, em razão do elevado custo do Plano I, decorrente de constantes déficits, a **SÃO FRANCISCO** fechou esse Plano a novas inscrições e implantou, em 1º/11/2013, um plano de contribuição definida (Plano de Benefícios II ou Plano CODEPREV) tendo como Patrocinadores a **CODEVASF** e a própria **SÃO FRANCISCO**, como solução para os empregados desses Patrocinadores não participantes do citado Plano I;
4. que, pela Portaria/PREVIC/DILIC/Nº 929, de 25/09/2017, a **SÃO FRANCISCO** foi autorizada a facultar aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I a se transferirem com os respectivos benefícios saldados para um novo Plano, denominado de Benefícios III ou Plano Saldado;
5. que, assim, existe a possibilidade, mesmo que pequena, de todos os Participantes e Assistidos solicitarem suas transferências para o Plano Saldado, e, em decorrência, sobrarem no Plano I apenas os direitos de ex-participantes ao Resgate de Contribuições Pessoais, onerando mais o custo administrativo de manutenção desses valores no Plano I;
6. que, em razão do mencionado no item 5 acima, a **SÃO FRANCISCO** está facultando aos ex-participantes do Plano de Benefícios I com direito ao recebimento de Resgate pendente de exercício, já inscritos no Plano de Benefícios II (Plano CODEPREV) ou venham a se inscrever até 30/11/2017, a possibilidade de transferirem os valores correspondentes às reservas de poupança resgatável para o citado Plano II; e
7. que o **EX-PARTICIPANTE** é Participante do Plano de Benefícios II (Plano CODEPREV) e que detém no Plano I, pendente de exercício, direito apenas à reserva correspondente ao Resgate de Contribuições Pessoais.



**RESOLVEM** as partes, pelo presente Instrumento e para todos os efeitos de direito, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, mediante acordo e concessões recíprocas, **celebrar este TERMO DE TRANSAÇÃO**, que se regerá de conformidade com as Cláusulas a seguir dispostas.

### **Cláusula Primeira**

As partes concordam em quitar os direitos e as obrigações que o **EX-PARTICIPANTE** ainda detém no Plano de Benefícios I, relacionados à reserva referente ao Resgate de Contribuições Pessoais vertidas ao Plano I, calculadas na posição de 30/11/2017.

### **Cláusula Segunda**

As partes concordam que o valor apurado em 30/11/2017 da Reserva referente ao Resgate de Contribuições Pessoais, já deduzido da parcela relativa ao custeio (administrativo e riscos) até a referida data, importa em R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único – Na hipótese de o ex-participante ser mutuário de empréstimo contraído junto ao Plano de Benefícios I, com saldo devido em 30/11/2017, autoriza, desde já, que a SÃO FRANCISCO proceda à quitação desse saldo devido do empréstimo, utilizando parcela de seu valor da reserva constante do *caput*, inclusive com dedução de imposto de renda incidente sobre a parcela utilizada, caso em que será transferida para o Plano de Benefícios II a diferença entre o valor total da reserva e a parcela utilizada para quitação do empréstimo e com a respectiva dedução do imposto de renda incidente sobre essa parcela.

### **Cláusula Terceira**

As partes concordam em proceder à transferência da Reserva resultante do disposto na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Único, do Plano de Benefícios I para o Plano de Benefícios II, como Dotação Especial para compor a Subconta-Participante da Conta Programada do Participante, com vistas a reforçar o seu Saldo de Conta para concessão do seu benefício futuro.

### **Cláusula Quarta**

As partes concordam que a transferência da Reserva para o Plano II implica a extinção de seu direito no Plano I de forma irrevogável e irretroatável.

### **Cláusula Quinta**

A presente TRANSAÇÃO é firmada pelas partes em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos de direito, e com eficácia a partir de 1º/12/2017, que é a Data Efetiva do Plano Saldado da **SÃO FRANCISCO**.

### **Cláusula Sexta**

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o foro de Brasília-DF como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO**

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de novembro de 2017.

---

MANOEL GERALDO DAYRELL  
São Francisco

---

MARCOS MOREIRA  
São Francisco

---

ÍTALO ROCHA SIQUEIRA  
CPF: 007.119.561-03

---

CARLOS EDUARDO M. DOS SANTOS  
CPF: 620.267.391-53